

Prefeitura Municipal de Ipiguá

CGC: 01.528.506/0001-30

Rua Santa Luzia, 93 - CEP: 15108-000

Fone: (017) 269-1139 - Fax: (017) 269-1226 - IPIGUÁ - SP

LEI N.º 078/98

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei orçamentaria anual de 1999 e da outras providencias.

Getulio José de Souza, Prefeito do Município de Ipiguá, estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A elaboração da proposta orçamentaria para o exercício de 1999, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, assim como a execução orçamentaria obedecera as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 2º - O projeto de lei orçamentaria anual será elaborado em observância as diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 165, parágrafo 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e a Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - A lei orçamentaria anual compreenderá:

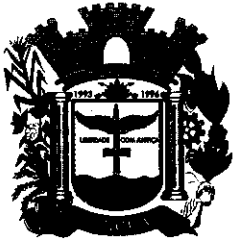
- I - O orçamento Fiscal,
- II - O orçamento da seguridade social.

Artigo 3º - A proposta orçamentaria para 1999, conterà as metas e prioridades da administração municipal, estabelecida no Anexo I que integra esta lei.

Artigo 4º - O poder Legislativo encaminhará ao poder Executivo sua proposta orçamentaria para 1999, observadas as determinações contidas nesta Lei, até o ultimo dia útil do mês de julho de 1998.

Artigo 5º - Os valores da receita e da despesa serão orçados a preços de Julho de 1998, aplicando-se aos mesmos o índice inflacionario acumulado nos doze últimos meses.

Parágrafo 1º - Na estimativa de receita, considerar-se-á, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, o incremento ou a diminuição da receita tranferida de outros níveis de governo e outras interferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.



Prefeitura Municipal de Iguapé

CGC: 01.528.506/0001-30

Rua Santa Luzia, 93 - CEP: 15108-000

Fone: (017) 269-1139 - Fax: (017) 269-1226 - IPIGUÁ - SP

Artigo 6º - Os valores da despesa serão fixados com base nas demandas financeiras dos programas de governo do Município, devidamente norteados por esta lei.

Artigo 7º - A proposta orçamentaria que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

- I** - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa;
- II** - as despesas com o pagamento da dívida pública, salários e encargos sociais terão prioridades sobre as ações de expansão dos serviços públicos;
- III** - a previsão para operações de crédito constará da proposta orçamentaria somente quando já estiver autorizada pelo legislativo, através de Lei específica.

Artigo 8º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Artigo 9º - As propostas para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração ou para alterações de estrutura de carreira no exercício de 1999, deverão apresentar as justificativas e os critérios já utilizados, bem como comprovar a existência de recursos orçamentários e financeiros suficientes para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 10º - As admissões de pessoal, a qualquer título no exercício de 1999 ficam limitadas às funções e cargos vagos, ressalvadas as admissões decorrentes de programas de serviços municipalizados, desenvolvidos por outras esferas de governo.

Artigo 11º - A concessão ou ampliação de isenções, anistias, emissões e benefícios de natureza tributária, somente poderão ser aprovadas caso indique estimativa de renúncia de receita e respectivas despesas a serem anuladas.

Artigo 12º - As prioridades estabelecidas no Anexo I a presente lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentaria, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de lei do orçamento anual.

Artigo 13º - No orçamento da seguridade social, a despesa será desdobrada na forma do Anexo II da Lei Federal n.º 4320/64, que integra a lei orçamentaria anual.

Artigo 14º - O prefeito enviará até o dia 30 de setembro de 1998 projeto de lei do orçamento anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o para a sanção até 30/12/98.



Prefeitura Municipal de Ipiguá

CGC: 01.528.506/0001-30

Rua Santa Luzia, 93 - CEP: 15108-000

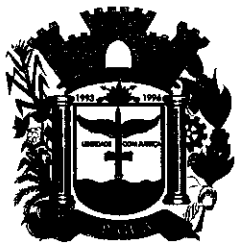
Fone: (017) 269-1139 - Fax: (017) 269-1226 - IPIGUÁ - SP

Parágrafo único - Se a Câmara Municipal não devolver o projeto de lei orçamentaria para sanção ate a data estabelecida neste artigo, fica o poder executivo autorizado a executar 1/12 (um doze avos) mensal do orçamento da despesa.

Artigo 15º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Ipiguá SP, 24 de Junho de 1.998.


Getulio José de Souza
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Iguçu

CGC: 01.528.506/0001-30

Rua Santa Luzia, 93 - CEP: 15108-000

Fone: (017) 269-1139 - Fax: (017) 269-1226 - IPIGUÁ - SP

ANEXO I **DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1999

PROGRAMAS

OBJETIVOS

- 1- Construção do prédio da Prefeitura Municipal.
- 2- Aquisição de equipamento e material permanente
- 3- Construção do prédio para instalação de um Centro Comunitário.
- 4- Construção de parque recreativo e desportivo
- 5- Instalação de uma classe para ensino profissionalizante.
- 6- Construção e ampliação de prédio para o Ensino Fundamental.
- 7- Duplicação da Via de Acesso a a sede do Município.
- 8- Construção de abrigos de ônibus

Melhorar as instalações da Prefeitura Municipal.

Dotar a Prefeitura de moveis, equipamentos necessários a execução de suas atividades.

Desenvolver atividades sociais e educacionais a população carente

Desenvolver atividades recreativas e desportivas e eventos.

Prepara os jovens com a qualificação de mão de obra necessária a entrar no mercado de trabalho.

Construir novas salas de aula e dependências para o Ensino Fundamental.

Melhorar as condições de tráfego na entrada da cidade.

Proteger os usuários de ônibus ao longo das estradas vicinais.



Prefeitura Municipal de Ipiranga

CGC: 01.528.506/0001-30

Rua Santa Luzia, 93 - CEP: 15108-000

Fone: (017) 269-1139 - Fax: (017) 269-1226 - IPIRANGA - SP

- | | |
|---|---|
| 9- Equipamentos Rodoviários | Melhorar a frota rodoviária. |
| 10- Pontes e aterros | Melhorar as condições de trafego de veículos de passageiros e cargas. |
| 11- Perfuração de dois Poço profundo | Ampliar o sistema de abastecimento de água na sede do Município |
| 12- Terminal Rodoviário | Construção para chegada e partida de ônibus que atendam nossa cidade |
| 13- Ampliação do Cemitério e construção da Capela | Aumentar o numero de terrenos no Cemitério da cidade. |
| 14- Recapeamento do Centro da cidade | Melhorar as rua do centro recapeando as mesmas com novo asfalto. |
| 15- Infra Estrutura no Jardim Primavera | Implantação de redes de água, esgoto, energia elétrica e asfalto. |
| 16- Parque de Rodeio | Construção de Parque de Rodeio para promoção de festas em geral. |
| 17- Construção do Prédio da Câmara Municipal. | |
| 18- Casa da Agricultura. | |
| 19- Delegacia de Policia Civil. | |


Getulio José de Souza
Prefeito Municipal